



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 889, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Súmula: “Dispõe sobre a alteração da redação dada pela Lei Complementar 9/2020 na Lei Municipal nº 499/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, e dá Outras Providências”

CELSON LEITE GARCIA, Prefeito de Colniza, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 499/2011, ante a alteração promovida pela Lei Complementar nº 9/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 111.** Para licença superior a 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico perito designado pelo Município.”

“**Art. 111 - C.** A licença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e/ou pela nova atribuição definida em processo de readaptação e/ou pela transformação em aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, mediante perícia médica da junta médica do Município.”

§ 1º. O servidor que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de licença por mais de 24 (vinte e quatro) meses, terá a licença convertida em aposentadoria por incapacidade para o trabalho, mediante avaliação médico-pericial.

I – a incapacidade inferior a 30 (trinta) dias será considerada continuidade da incapacidade anterior e contará para efeitos dos 24 (vinte e quatro) meses.

II – a incapacidade a qual contara os 24 (vinte e quatro) meses levará em conta os últimos 48 (quarenta e oito) meses, uma vez



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

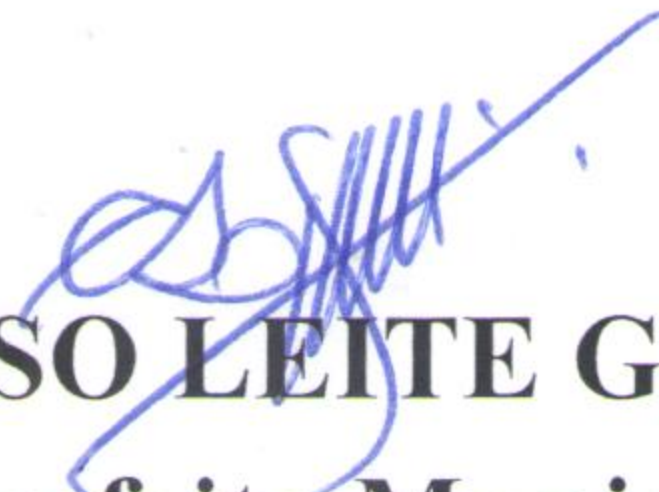
que não considera interrupção da incapacidade a quantidade inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º. Sendo o servidor julgado APTO ao retorno das atividades laborativas por avaliações periódicas ou a pedido da Administração Pública para verificação da continuidade das condições que ensejaram a licença o mesmo deve passar por uma perícia específica de aptidão.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 24 de novembro de 2020.


CELSON LEITE GARCIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 889, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

Súmula:“Dispõe sobre a alteração da redação dada pela Lei Complementar 9/2020 na Lei Municipal nº 499/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Colniza – MT, e dá Outras Providências”

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito de Colniza, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 499/2011, ante a alteração promovida pela Lei Complementar nº 9/2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 111.** Para licença superior a 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por médico perito designado pelo Município.”

“**Art. 111 - C.** A licença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e/ou pela nova atribuição definida em processo de readaptação e/ou pela transformação em aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, mediante perícia médica da junta médica do Município.”

§ 1º. O servidor que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de licença por mais de 24 (vinte e quatro) meses, terá a licença convertida em aposentadoria por incapacidade para o trabalho, mediante avaliação médico-pericial.

I – a incapacidade inferior a 30 (trinta) dias será considerada continuidade da incapacidade anterior e contará para efeitos dos 24 (vinte e quatro) meses.

II – a incapacidade a qual contara os 24 (vinte e quatro) meses levará em conta os últimos 48 (quarenta e oito) meses, uma vez que não considera interrupção da incapacidade a quantidade inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º. Sendo o servidor julgado APTO ao retorno das atividades laborativas por avaliações periódicas ou a pedido da Administração Pública para verificação da continuidade das condições que ensejaram a licença o mesmo deve passar por uma perícia específica de aptidão.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 24 de novembro de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Tue Nov 24 13:48:31 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)